

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretario Municipal de Educação

DAVID ANDERSON CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

LUCINELMA SILVA DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

LUZIVALDO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretario

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(00)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(02)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

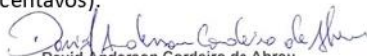
D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

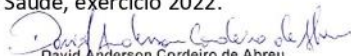
EXTRATO**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT**

Processo Administrativo nº 00008.01.2022-25. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de próteses dentárias. Fundamento Legal: artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93. Fornecedor: J. Santos de Araújo Ltda., CNPJ nº 07.381.167/0001-99, pelo valor global de R\$ 117.155,20 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).


David Anderson Cordeiro de Abreu
Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto nº 040/2022-GAB/PMT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
EXTRATO DE CONTRATO 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT**

Processo administrativo 008.01.2022-25 (Dispensa de Licitação nº 001/2022). Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho-FMST. Contratada: J. Santos de Araújo Ltda., CNPJ nº 07.381.167/0001-99. Objeto: prestação de serviços de natureza continuada de confecção e fornecimento de próteses dentárias. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 10/01/2022 e findando em 11/01/2023. Valor global: R\$ 117.155,20 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Dotação orçamentária: programação prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2022.


David Anderson Cordeiro de Abreu
Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto nº 040/2022-GAB/PMT

EXTRATO**AVISO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Município de Saúde de Tartarugalzinho/AP, no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispondo que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais; Considerando que o art. 55, da Lei nº 9.784/99 informa que em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração; Considerando que o Contrato nº 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT, firmado entre o Município de Tartarugalzinho, através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica J. Santos de Araújo Ltda., em verificação documental, constatou-se a ausência de publicação em tempo hábil do extrato da dispensa de licitação nº 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT e do extrato do contrato nº 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT nos órgãos competentes, determinação do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 9.666/93; Considerando a convalidação de atos administrativos ser um “dever-poder” da Administração Pública, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 92); Considerando ainda o seguinte posicionamento doutrinário sugerindo a publicação do extrato, visando sanar o vício: “A convalidação é ato discricionário que a Administração, em certos casos, edita para validar determinados atos viciados, com vista a aproveitar os efeitos já produzidos. Os efeitos da convalidação são, portanto, retroativos. O agente administrativo, ao analisar o caso concreto, examina o ato em face dos seus elementos: agente competente (capacidade), objeto (conteúdo), forma, motivo e finalidade; e verifica qual – ou quais – elemento foi inobservado ou desrespeitado na feitura do ato. Constatado que o vício é quanto à competência, quanto à forma ou quanto ao objeto (se esse não for ilícito), é possível a convalidação. Para essa medida, a autoridade administrativa deve avaliar com critério as consequências do ato viciado para a sociedade, invocando sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, para concluir e decidir se os danos da retirada do ato viciado [ou a omissão] são mais graves para a coletividade do que a sua permanência. Se essa for a constatação, a convalidação será medida recomendável” (FARIA, Edimur Ferreira de. Curso de direito administrativo positivo. 8. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 279). Considerando que a ausência da publicação em tempo hábil do extrato da dispensa de licitação nº 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT e do extrato do contrato nº 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT trata-se de vício sanável e a publicação na presente data dos extratos é devida pois não acarreta prejuízo a terceiros, e é revestida de boa-fé; Considerando que o contrato vem sendo executado sem nenhum prejuízo ao interesse público, a terceiros, bem como a relação jurídica permanece atingindo sua finalidade traduzida na regular prestação dos serviços contratados; resolve, com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas, CONVALIDAR a publicação atual do extrato da dispensa de licitação nº 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT e do extrato do contrato nº 001/2022-DCCC/SEMSA/PMT nos órgãos da imprensa oficial, sanando o vício consistente na ausência de publicação no prazo devido. Publique-se.


David Anderson Cordeiro de Abreu
Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto nº 040/2022-GAB/PMT



SETEMBRO

amarelo

MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.